



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**TERMO DE COLABORAÇÃO N.º 1624/2022-SE**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, POR MEIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS - PA N.º 50702/2021.

O MUNICÍPIO DE GUARULHOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 46.319.000/0001-50, neste ato representado pelo Secretário de Educação, **Alex Viterale de Sousa**, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA**, e a entidade ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE LIVRARIAS, associação privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Marquês de Itu, 408 - 7º andar - Conj. 71/72, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 50.586.569/0001-59, neste ato representado pelo(a) seu(sua) Representante Legal Sr(a). **Bernardo Jorge Israel Gurbanov**, portador (a) da Carteira de Identidade [REDACTED] e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] residente e domiciliado(a) na [REDACTED] - [REDACTED] 10 - São Paulo/SP, doravante denominado **ENTIDADE PARCEIRA**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme disposições contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 e instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais normas legais pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente, Termo de Colaboração a cooperação técnica e financeira visando oportunizar aos profissionais do Quadro do Magistério, Quadro Administrativo e Operacional envolvidos no processo educacional da rede municipal de ensino, meios de incentivo à prática da leitura através da aquisição de títulos de seu interesse com o "Credilivro", por ocasião da realização da "Bienal do Livro de Guarulhos 2022", de acordo com o Plano de Trabalho devidamente aprovado pelo Secretário Municipal, que passa a fazer parte integrante deste Termo de Colaboração, independentemente de transcrição.

**Parágrafo Primeiro** - O evento a que se refere o caput será realizado no período de 05 a 14 de agosto de 2022, na Avenida João Cavalaria, 133, Ponte Grande, Guarulhos, SP.

**Parágrafo Segundo** - O objeto deste ajuste será alcançado através da distribuição de:

a) 8000 (oito mil) "Credilivros", no valor nominal de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada, aos profissionais do Quadro do Magistério, Quadro Administrativo e Operacional envolvidos no processo educacional da rede municipal de ensino, para aquisição de títulos de seu interesse, por ocasião da realização da Bienal do Livro de Guarulhos 2022.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### I. Compete a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA:

- a) empenhar, em tempo hábil, os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, obedecendo-se ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho e às leis orçamentárias e demais aditivos a serem eventualmente firmados;
- b) analisar o Plano de Trabalho, proferir parecer técnico e aprová-lo antes da assinatura do Termo de Colaboração ou de qualquer termo de aditamento;
- c) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação de execução deste Termo de Colaboração, mediante proposta da ENTIDADE PARCEIRA, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que mantenha absoluta pertinência com o objeto inicialmente acordado;
- d) monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objetos deste Termo de Colaboração, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;
- e) acompanhar a execução do Termo de Colaboração, fiscalizando a adequada aplicação dos recursos públicos repassados;
- f) fornecer à ENTIDADE PARCEIRA as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do presente Termo de Colaboração, bem como indicar a periodicidade que pretende ver atendida a obrigação, conforme definida no Plano de Trabalho;
- g) analisar e aprovar as prestações de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Termo de Colaboração, com fundamento nos pareceres técnico e financeiro expedidos pelas áreas competentes;
- h) decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não, da aplicação dos recursos transferidos;
- i) comunicar à ENTIDADE PARCEIRA qualquer irregularidade no uso dos recursos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, suspendendo a liberação das verbas pelo prazo de até 30 (trinta) dias, para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, ou enquanto perdurarem as irregularidades;
- j) firmar Termo de Ciência e Notificação com a Entidade Parceira, relativo à tramitação do feito perante o TCESP, conforme modelo publicado em instrução normativa daquela Corte;
- k) notificar a celebração do Termo de Colaboração à Câmara Municipal;
- l) rescindir o Termo de Colaboração nos casos previstos na legislação, depois de assegurado, à Entidade Parceira, o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- m) os Recursos Financeiros serão repassados à Entidade Parceira pela Secretaria da Fazenda, com base no valor determinado no plano de trabalho;
- n) prorrogar de ofício a vigência do Termo de Colaboração nos casos de retenção ou atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso ou retenção, sendo dispensada, neste caso, a formalização de aditamento e prévia análise jurídica;
- o) autorizar formalmente, se o caso, a utilização dos saldos do programa no exercício subsequente ao recebido, respeitando-se o constante nas Instruções do TCESP;
- p) Disponibilizar em até 30 (trinta) dias corridos da assinatura do Termo de Colaboração, base de dados em arquivo de texto com todas as informações necessárias para a produção e emissão dos cartões magnéticos.



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- q) Efetuar as inspeções com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências constantes do Termo de Colaboração;
- r) Exercer a fiscalização e supervisão dos serviços prestados, podendo para tanto, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer tipo de serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Plano de Trabalho;
- s) Comunicar à empresa qualquer tipo de falha verificada no cumprimento do especificado no Plano de Trabalho;
- t) Cumprir e fazer cumprir o disposto no Plano de Trabalho, aplicando as penalidades previstas em Lei e neste Termo de Colaboração, pelo não cumprimento das obrigações ou execução insatisfatória dos serviços;
- u) Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da entidade parceira que ensejaram a celebração da parceria, notadamente, no tocante a qualificação técnica e experiência anterior na realização do objeto;

**II. Compete a ENTIDADE PARCEIRA:**

- a) executar o pactuado na cláusula Primeira de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado, e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- b) aplicar como contrapartida não financeira, na execução do objeto deste Termo de Colaboração, os seguintes recursos:
  - Providenciar a confecção e distribuição dos Credilivros, nos quantitativos constantes neste Plano de Trabalho, em cotas nominais de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os servidores do Quadro do Magistério, Quadro Administrativo e Operacional envolvidos no processo educacional da rede municipal de ensino;
  - Coordenar o desenvolvimento do projeto junto à Secretaria Municipal de Educação;
  - Cadastrar todos os expositores participantes do evento;
  - Restituir cada expositor de acordo com os valores dos Credilivros apresentados, por meio dos recursos repassados.
- c) utilizar recursos próprios para concluir o objeto deste Termo de Colaboração quando forem insuficientes para o cumprimento integral do objeto;
- d) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do Município, em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira;
- e) apresentar o regulamento a ser utilizado para contratação de serviços e, quando o caso, da realização de obras ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- f) manter e movimentar os recursos em conta bancária específica do Termo de Colaboração, com observância das normas constantes na cláusula Décima-primeira deste ajuste, admitindo-se pagamentos em dinheiro, desde que observado o limite constante em Portaria a ser editada pela Secretária de Educação;
- g) observar os princípios da impessoalidade, moralidade administrativa e economicidade na aquisição de produtos e na contratação de serviços com recursos públicos;
- h) apresentar, quando solicitado, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA, aos órgãos de controle interno e externo, no término do Termo de Colaboração ou a qualquer momento.



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

conforme recomende o interesse público, quaisquer dados e documentos relativos ao Termo de Colaboração, procedimentos utilizados para contratação de serviços e aquisição de bens e execução do objeto, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social;

i) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas da boa e regular aplicação das verbas do Termo de Colaboração, conforme a regulamentação expedida pela Secretaria de Educação, nos termos da cláusula Décima-primeira, não podendo, em qualquer hipótese, exceder o prazo estipulado para a respectiva prestação de contas correspondente;

j) restituir os recursos recebidos, nos casos na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

k) manter atualizados todos os documentos e/ou declarações exigidos para a formalização do Termo de Colaboração, comunicando à Secretaria de Educação qualquer alteração no seu Estatuto Social bem como na Diretoria;

l) manter, durante toda a execução do Termo de Colaboração, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração deste ajuste;

m) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para fins de fiscalização, acompanhamento e avaliação dos resultados obtidos;

n) preservar as notas fiscais e demais documentos referentes às despesas realizadas no período do Termo de Colaboração pelo prazo de até 05 (cinco) anos contados da emissão do respectivo documento fiscal;

o) permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da ENTIDADE PARCEIRA;

p) Após a entrega da base de dados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA com as informações necessárias para produção e emissão dos cartões, a ENTIDADE PARCEIRA terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos para entregar todos os cartões do CREDILIVRO nas quantidades estabelecidas acima, agrupados por unidade escolar, sem ônus, na Secretaria Municipal de Educação, sito a Rua Claudino Barbosa, 313, Macedo, Guarulhos, São Paulo/SP – CEP 07113-040, devidamente acompanhados de documento de entrega.

q) A ENTIDADE PARCEIRA deverá fornecer máquina própria, a cada um dos expositores, hábil para uso dos créditos do CREDILIVRO, caso não seja possível sua utilização nas máquinas de cartão convencionais, disponibilizando, inclusive, funcionários, em número suficiente e com treinamento específico, para prestação de serviço no espaço da “**Bienal do Livro de Guarulhos 2022**” durante todos os dias e por todo período de realização do evento, para solucionar eventuais problemas que possam surgir na utilização do CREDILIVRO;

r) Nos casos cabíveis, a ENTIDADE PARCEIRA deverá realizar imediatamente a reemissão de cartões eletrônicos e reemissão de senhas, devendo, nos casos de bloqueios por quaisquer circunstâncias ser imediatamente comunicados à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA.

s) Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de colaboração.

**Parágrafo Único:** A ENTIDADE PARCEIRA se compromete, ainda, a observar outras diretrizes e normas fixadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA ou quaisquer de suas Secretarias, em especial a Secretaria de Justiça.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo de Colaboração compreenderá o período entre a assinatura do termo de colaboração até 30 dias corridos após a entrega dos cartões.

**Parágrafo Único:** Além da hipótese prevista na alínea "n", do item I, da Cláusula Segunda, o prazo deste Termo de Colaboração poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado, mediante a celebração de termo aditivo, para assegurar o integral cumprimento do objeto.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto deste Termo de Colaboração totalizam R\$ 1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), sendo certo que, da parte do Município, encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as dotações orçamentárias n.ºs:

2492 - 0810.1236500062.030.01.2100000.335039.005;  
2493 - 0810.1236100072.049.01.2200000.335039.005,

Os recursos financeiros, no valor supracitado, serão repassados à ENTIDADE PARCEIRA em parcela única, no mês de agosto de 2022.

### CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho, a crédito de conta específica, conforme determina a Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, em nome da Entidade Parceira e vinculada ao presente Instrumento, devendo ser movimentada somente para pagamento do reembolso do crédito utilizado no programa Credilivro, sem qualquer exceção, mesmo quando da ocorrência de caso fortuito ou força maior, e nos termos da Cláusula Décima Segunda.

**Parágrafo Primeiro:** A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a assinatura do presente instrumento e a publicação de seu extrato no Diário Oficial.

**Parágrafo Segundo:** Ocorrendo irregularidades na execução deste Termo de Colaboração, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA deverá notificar, de imediato, a ENTIDADE PARCEIRA, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, em especial nos casos a seguir especificados:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento de termo de colaboração;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução



do Termo de Colaboração, ou inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convencionais básicas;

c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA;

d) descumprimento pela ENTIDADE PARCEIRA de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo de Colaboração ou de outras instruções, devidamente notificadas, realizadas por quaisquer órgãos da Municipalidade.

**Parágrafo Terceiro:** Findo o prazo da notificação de que trata o parágrafo anterior, sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o Termo de Colaboração será rescindido e serão tomadas todas as medidas legais cabíveis, bem como a notificação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados e geridos em conta bancária específica, conforme artigo 51 - Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, e enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando o prazo previsto para utilização for inferior a 1 (um) mês;

**Parágrafo Primeiro:** Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeito às mesmas condições de Prestação de Contas exigidos para os recursos transferidos.

**Parágrafo Segundo:** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

**Parágrafo Terceiro:** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos beneficiários, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

**Parágrafo Quarto:** Demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, a realização da despesa poderá se dar em espécie, desde que observado o limite constante em Portaria a ser editada pelo Secretário de Educação;

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a ENTIDADE PARCEIRA e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste Termo de Colaboração, não acarretará a responsabilidade direta, solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, nem a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

**Parágrafo Primeiro:** Por ocasião das prestações de contas, a ENTIDADE PARCEIRA deverá juntar comprovantes de quitação de todas as obrigações trabalhistas e afins.



**Parágrafo Segundo:** A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARCEIRA se reserva o direito de regresso caso seja, em qualquer momento, demandado judicial ou extrajudicialmente pelas verbas em questão.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

- I - realizar despesas a título de taxa ou comissão de administração, gerência ou similar;
- II - pagar gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros do beneficiário, ou de órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;
- III - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- IV - alterar o objeto do Termo de Colaboração, exceto nos casos previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- V - utilizar os recursos repassados por força deste Termo de Colaboração em finalidade diversa do objeto e da forma estabelecida no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência, de caso fortuito ou força maior;
- VI - realizar despesas em data anterior à sua vigência, sob pena de serem glosadas pela Administração Pública Parceira;
- VII - efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento, salvo se expressamente autorizada pela autoridade competente da Administração Pública Parceira; desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do ajuste pactuado e dentro das hipóteses previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- VIII - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos;
- IX - transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres;
- X - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvados às hipóteses constantes na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;
- XI - realizar despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;
- XII - realizar despesas com auditoria externa contratada pela Entidade, mesmo que relacionadas com a execução do Termo de Colaboração.

**Parágrafo Primeiro:** É vedado, ainda, à Entidade Parceira interromper, a qualquer título, o cumprimento das obrigações previstas no Plano de Trabalho, sendo inteiramente responsável pela continuidade dos serviços cuja execução tenha sido atribuída de forma direta ou indireta.

**Parágrafo Segundo:** No caso do inciso X, admite-se o pagamento de encargos pelo atraso de tributos, desde que a mora seja decorrente de atraso na transferência de recursos pela Administração Pública Parceira, e os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado.



## CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES

Após a conclusão ou extinção do ajuste, os bens eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste Termo de Colaboração deverão ser destinados a instituição similar, salvo disposição expressa em contrário, quando necessários para assegurar a continuidade do programa governamental, devendo ser observados o processo formal e a legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa da Administração Pública Parceira exercer o controle e a fiscalização sobre a execução mediante a supervisão, acompanhamento e monitoramento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pela execução no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, atribuindo o objeto a terceiros desde que obedecido os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

**Parágrafo Primeiro:** a Entidade Parceira franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados relacionados direta ou indiretamente a este Termo de Colaboração, quando em missão de fiscalização, vistoria ou auditoria.

**Parágrafo Segundo:** a Administração Pública Parceira deverá emitir Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação.

**Parágrafo Terceiro:** sempre que houver visita técnica in loco, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado, enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, a ser apresentada nos períodos constantes na Cláusula Segunda, I, "f", além dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Entidade, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - Relatório de Execução Financeira, elaborado pela Administração Pública Parceira, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho.

11.2 Serão considerados ainda na análise da prestação de contas os relatórios contidos nos termos do Art. 65 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

11.3 Será emitido, pelo Gestor, parecer técnico de análise da prestação de contas da parceria celebrada.





PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

**Parágrafo Primeiro:** No caso de previsão de mais de 1 (uma) parcela, a organização da Entidade deverá apresentar prestação de contas parcial, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto vinculadas à parcela liberada.

**Parágrafo Segundo:** A análise da prestação de contas de que trata o § 1º deverá ser feita no prazo definido no plano de trabalho aprovado.

11.4 – Durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Entidade deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

11.5 – A Prestação de Contas Final, deste Termo, dos recursos financeiros transferidos pela Administração Pública Parceira e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro deverão ser apresentados pela Entidade Parceira, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega dos cartões, sendo constituída das seguintes peças:

I - Ofício da Entidade Parceira encaminhando a prestação de contas à Secretaria de Educação aos cuidados do Departamento Orçamentário da Educação - DOE;

II - Relatório de Execução Financeira;

III - Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência e os rendimentos auferidos com a aplicação dos recursos no mercado financeiro, bem como os saldos;

IV - Relação de pagamentos efetuados, com a juntada das respectivas notas fiscais;

V - Relação de bens discriminando quais os adquiridos, produzidos ou constituídos com recursos da Administração Pública Parceira, se for o caso;

VI - Extrato bancário específico do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;

VII – Cópia acompanhada do original dos comprovantes das despesas efetuadas com recursos do Termo de Colaboração;

VIII – Comprovante de recolhimento aos cofres públicos do saldo bancário, se for o caso;

IX - Demais documentos constantes das regulamentações editadas pela Prefeitura de Guarulhos.

**Parágrafo Primeiro:** Em caso de descumprimento do prazo acima estabelecido, o Ordenador de Despesa promoverá a instauração de tomada de contas do responsável e o registro do fato no Departamento Responsável, na figura de Ofício ou Memorando.

**Parágrafo Segundo:** As prestações de contas parciais e final deverão ser entregues no Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação, observando-se em todas as fases o contido no cronograma (Cláusula Segunda, inciso I, alínea “f”), na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015 e as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

**Parágrafo Terceiro:** A Entidade Parceira deverá divulgar em seu sítio na rede mundial de computadores (internet), as prestações de contas parciais e final, atualizando-as periodicamente; caso não possua sítio, afixá-la em painel de fácil acesso e ampla divulgação na Entidade Parceira, em conformidade com o disposto no Decreto Municipal nº 31.348/2013, bem como sujeitar-se ao contido na Lei Federal nº 12.527/2011.



## CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS DESPESAS COM A EXECUÇÃO DO OBJETO

As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da Organização da Sociedade Civil (OSC) e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Colaboração, observando-se a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada, preferencialmente, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

## CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

As partes poderão denunciar, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente Termo de Colaboração, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

**Parágrafo Primeiro:** Constitui motivo para rescisão deste Termo de Colaboração, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- b) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) Aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto na Cláusula Sexta;
- d) Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- e) Falta de apresentação da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos;
- f) A rejeição das contas apresentadas pela Entidade Parceira;
- g) Na hipótese prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Quinta.

**Parágrafo Segundo:** A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como as demais disposições previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a Entidade Parceira, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher à conta da Administração Pública Parceira:



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I - eventual saldo remanescente de recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, informando o número e a data do Termo de Colaboração;

II - O valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos: inexecução do objeto da avença, não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial e utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Colaboração;

III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

IV - O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação e a prestação de contas dos recursos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DEMAIS PROVIDÊNCIAS**

A Administração Pública Parceira providenciará:

a) Após a assinatura do ajuste, a publicação do extrato deste Termo de Colaboração ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, condição indispensável para sua eficácia;

b) Até o dia 15 do mês subsequente à assinatura do ajuste, o encaminhamento de cópia do Termo de Colaboração e dos respectivos aditivos ao Tribunal de Contas do Estado, quando for o caso;

c) A notificação da celebração do Termo de Colaboração à Câmara Municipal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Os parceiros estabelecem, ainda, as seguintes condições:

a) Todas as comunicações relativas a este Termo de Colaboração serão consideradas como regularmente efetuadas quando entregues mediante e-mail, protocolo ou remetidas por telegrama, devidamente comprovadas por conta, nos endereços dos representantes credenciados pelos parceiros;

b) As reuniões, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Colaboração, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados;

c) Fica fazendo parte integrante deste Termo de Colaboração o Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente Termo de Colaboração o

(a) Diretor (a) do Departamento de Recursos Humanos da Educação – SESE10, vinculado à Secretaria de Educação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo pode ensejar à Entidade Parceira, desde que respeitado o contraditório e ampla defesa, a sujeição às sanções previstas



PREFEITURA DE GUARULHOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

na Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, além de outras sanções previstas constantes no ordenamento jurídico.

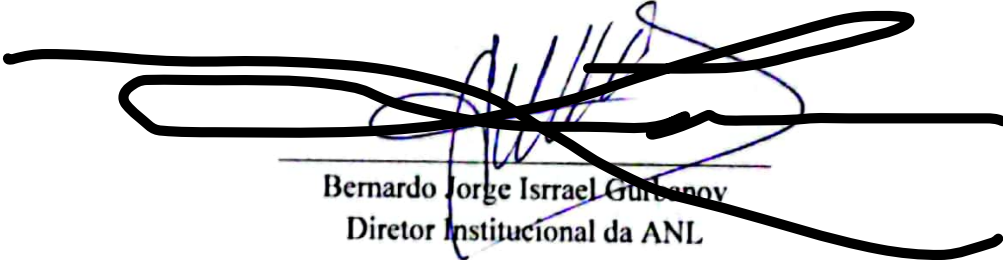
**CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os parceiros elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes firmam e obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos parceiros para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Guarulhos, 13 de julho de 2022.

\_\_\_\_\_  
Alex Viterale de Souza  
Secretário de Educação

  
\_\_\_\_\_  
Bernardo Jorge Isrrael Gurbanov  
Diretor Institucional da ANL

testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: